



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 44/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe como atividades essenciais o funcionamento de feiras livres durante a vigência de estado de emergência ou calamidade pública e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 83/21, de autoria do Ver. Eliton de Paiva – Com de Paiva aprovado em 11 de agosto de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º. Fica instituído que, no município de Formosa/GO as atividades relacionadas a feiras livres, tendo as seguintes atividades: hortifrutigranjeiros e demais áreas relacionadas à alimentação (comerciantes de produtos provenientes de: hortas, pomares e granjas, comerciantes de leite e derivados, comerciantes de sucos naturais/garapa, e congêneres) são consideradas como essenciais a qualquer tempo, seja em período de calamidade pública, pandemia, epidemia e/ou afins, desde que cumpridas as determinações impostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º As feiras livres funcionarão em caráter essencial, cumprindo o distanciamento social, a disponibilização de álcool em gel em toda as barracas.

Art. 3º A higienização do local fica de responsabilidade de cada feirante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa